

Lei nº 348 /2005.

Autoriza o município de Goianá a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Goianá no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal de 30 de junho de 1997; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Goianá a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Goianá autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Goianá autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento .

§ 1º Fica o Município de Goianá autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º **Fica revogada a Lei Municipal 338/2005, de 19 de setembro de 2005.**

Atr. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 28 de novembro de 2005. José Loures Ciconeli

Prefeito Municipal